



=Lei nº 2.694 de 27/04/2006=

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS”.

CRISTIANO BARBOSA MOURA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o montante de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, referente à contribuição da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, do período de dezembro de 1999, novembro e dezembro de 2000, dezembro e 13º de 2005, janeiro, fevereiro e março de 2006, no valor de R\$.527.163,44 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), valor apurado de acordo com as folhas de pagamentos de pessoal estatutário, corrigido pela TR (bacen) mais multa, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.530, de 29/05/2003, discriminadas no anexo I, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais.

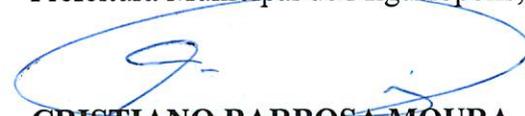
Artigo 2º) - As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes dos orçamentos programas de 2006 até a quitação final do parcelamento, incluídos no PPA, LDO e LOAS futuras, classificáveis na seguinte natureza de despesa: 4.6.90.71.00 – Amortização de Dívida.

Artigo 3º) – O parcelamento de que trata o artigo 1º no total de R\$.527.163,44 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que deverá ser corrigido pela TR, mais incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, calculada a partir da data do débito, sendo que esses critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Parágrafo Único:- O parcelamento autorizado por esta Lei será objeto de formalização do competente termo de parcelamento, conforme minuta fornecida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de abril de 2006.


CRISTIANO BARBOSA MOURA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria



=Lei nº 2.694 de 27/04/2006=

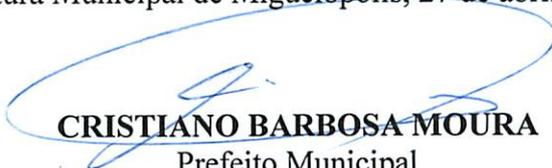
015

Anexo I

Valores atualizados até 24/04/2006
Indexador utilizado: TR (Bacen)

Data	Valor da época	Valor Corrigido	Multa	Total
DEZ 1999				
01/12/1999	R\$ 39.831,45	R\$ 47.235,75	R\$ 944,72	R\$ 48.180,47
NOV 2000				
01/11/2000	R\$ 39.806,17	R\$ 46.199,23	R\$ 923,98	R\$ 47.123,21
DEZ 2000				
01/12/2000	R\$ 83.434,42	R\$ 96.718,61	R\$ 1.934,37	R\$ 98.652,98
DEZ 13 2005				
01/12/2005	R\$ 70.664,88	R\$ 71.188,69	R\$ 1.423,77	R\$ 72.612,46
DEZ 2005				
01/12/2005	R\$ 72.437,84	R\$ 72.974,80	R\$ 1.459,50	R\$ 74.434,30
JAN 2006				
01/01/2006	R\$ 53.777,97	R\$ 54.053,96	R\$ 1.081,08	R\$ 55.135,04
FEV 2006				
01/02/2006	R\$ 54.043,31	R\$ 54.194,60	R\$ 1.083,89	R\$ 55.278,49
MAR 2006				
01/03/2006	R\$ 74.107,63	R\$ 74.261,26	R\$ 1.485,23	R\$ 75.746,49
Total		R\$ 516.826,90	R\$ 10.336,54	R\$ 527.163,44

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de abril de 2006.


CRISTIANO BARBOSA MOURA
Prefeito Municipal